

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Sabáudia-Pr., 10 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE APARECIDO JOSÉ DE BRITO, SENHORAS E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁBAUDIA/PARANA.

O Executivo Municipal, considerando a mensagem e o Pré-Projeto de Lei nº 002/2023 elaborado pela Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi, decide encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências."

Cabe ressaltar que o Município de Sabáudia possui a Lei Municipal nº 52, de 24 de abril de 2009, que cria o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências, contudo, a mesma deve ser atualizada por este Ente Municipal, pois, versa sobre dois assuntos diversos, sendo sobre o conselho municipal de pessoas portadoras de deficiência e sobre o conselho municipal antidrogas, devendo, portanto, haver a separação dos conselhos em Lei, assim, posteriormente a efetiva instituição dos mesmos. Se faz necessário o Conselho para ajudar a cobrar a aplicação das mesmas e participar a elaboração de outras que fazem cessárias, entre outras garantias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE é uma instância de participação social, de caráter pemanente e de composição paritária, entre governo e sociedade civil, com funções deliberativas, cunsultivas e fiscalizadoras da execução da política Municipal de atendimento.

Assim, certos de que os Membros dessa Casa Legislativa, sensíveis que são as razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância do presente Projeto de Lei, que visa atendimento à Políticas Públicas de garantia de direitos, cuja elaboração foi feita no coletivo juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e das Assistententes Sociais Danieli Gabardi e Jesiely Lima, contamos com a apreciação e aprovação do mesmo pelos Nobres Edis.

MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL 78/2023
Date: 10/04/2023 - Hotávio: 16:48
Legislativo



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SOARES RIBEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Sabáudia/Pr, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

- Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.
- Art. 3°. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:



- I avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
 - IX elaborar o seu Regimento Interno;
- X manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;
- XI realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

XII - acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência, bem como seu cumprimento;

- XIII cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência cadastradas no Município;
- XIV receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurada nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;
- Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.
- §1º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
 - §2º Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
 - I) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
- II) uma pessoa representante da sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual).
 - III) um representante de entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência.
- §3º Não havendo entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, e c do inciso I, o COMDEF poderá ser composto ainda por outras entidades de defesa de direitos existentes no Município ou pessoas com deficiência auditiva, visual, física ou intelectual, residentes no Município.
- I O Poder Executivo indicará representantes governamentais e seus suplentes das seguintes áreas:



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;



- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- §4° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.
- §5° Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no COMDEF, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.
- Art. 6°. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único - A instituição eleita oficiará ao Conselho Municipal de Assistência Social informando o nome de seu titular e suplente.

- Art. 7°. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias que os compõe.
- Art. 8°. Cada representante definido no art. 5° terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros.
 - § 2º O Secretário será indicado pela Presidência, entre os demais Conselheiros.
- Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 11. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.

Art. 13. O conselheiro perderá o mandato:

PROTOCOLO GERAL 76/2023 Data: 10/04/2023 - Horário: 16:48

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidencia;

II - ao desvincular-se do órgão ou Entidade de origem de sua representação;

 III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou
 a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

 V - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Art. 14. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMDEF, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6°, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED.



- § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) fará a deliberação, controle e fiscalização.
- § 2° O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Sabáudia.
- § 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.
- Art. 16. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF, tais como:
- I registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo
 Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMDEF.
 - Art. 17. Constituirão receitas do Fundo:
- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;
 - II transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
 - III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V transferências do exterior;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- VI dotações orçamentárias da União, do Estado do Paraná e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - IX outras receitas.
- X O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único - As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

- Art. 18. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:
- I no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;
- IV no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- IV no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

V - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VI - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 19. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 20. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao COMDEF, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 21. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COMDEF, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL 78/2023 Date: 10/04/2023 - Horário: 16:48 Legislativo



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Mensagem

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE é uma instância de participação social, de caráter permanente e de composição paritária, entre governo e sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento.

Os conselhos de defesas dos direitos da pessoa com deficiência são instrumentos de participação e controle social, são entidades indispensáveis à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas. A deficiência é complexa, dinâmica e multidimensional. Traz impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o canal para o estabelecimento de comunicação entre as pessoas com deficiência e o Poder Público local. O Conselho deve ser criado com a finalidade de assessorar o governo municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência. Cabe ressaltar que, quanto mais representativa e abrangente for à composição do Conselho, melhor estarão garantidos os direitos das pessoas com deficiência, quando da criação de uma política de apoio em todos os setores da administração pública.

Cabe ressaltar que o Município de Sabáudia, tem a Lei nº 52/2009 que cria o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e na mesma Lei, no artigo 4º, fala da nomeação dos membros Conselho Municipal antidrogas COMAD. Portanto é necessário revogar a Lei e criar a nova Lei do Conselho da Pessoa com Deficiência e colocá-lo em prática, uma vez que estamos criando leis em defesa dessas pessoas e se faz necessário o Conselho para ajudar a cobrar a aplicação das mesmas e participar da elaboração de outras que se fazem necessárias, entre outras garantias.





Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Pré Projeto de Lei Nº042023

Súmula: Dispõe sobre a criação da nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF/SABÁUDIA e do do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED e revoga a Lei 52/2009 e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF de Sabáudia/Pr, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
- Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.
- Art. 3°. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:
- I avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX elaborar o seu Regimento Interno;
- X manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;
- XI Realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;
- XII sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência;
- XIII cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;
- XIV acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

- Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.
- I Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
- II representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
- a) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
- b) uma pessoa representante da sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual).
- c) um representante de entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c do inciso I, o COMDEF poderá ser composto ainda por outras entidades de defesas de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

- II O Poder Executivo indicará representantes governamentais e seus suplentes das seguintes áreas:
- I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.
- § 2º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no COMDEF, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Art. 6°. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único - A instituição eleita oficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social informando o nome de seu titular e suplente.

- Art. 7°. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias que os compõe.
- Art. 8°. Cada representante definido no art. 5° terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- **Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros.
- § 2º O Secretário será indicado pela Presidência, entre os demais Conselheiros.
- **Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6°, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.
- Art. 11. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.
- Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.
- Art. 13. O conselheiro perderá o mandato:
- I por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- IV na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- VII se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.
- Art. 14. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMDEF, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6°, dando-lhe todas as condições de realização.
- Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED.
- § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) fará a deliberação, controle e fiscalização.
- § 2º O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Sabáudia.
- § 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.
- Art. 16. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF, tais como:
- I registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMDEF.



<u>GÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo:

- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V transferências do exterior;
- VI dotações orçamentárias da União, do Estado do Paraná e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX outras receitas.
- Parágrafo único As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.
- X O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.
- Art. 18. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:
- I No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- IV No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- IV No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- V Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
- VI No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

- Art. 19. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.
- Art. 20. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao COMDEF, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.
- Art. 21. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COMDEF, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 27 de março de 2023

ella Regina Ravezz

Vereadora



A PROVADO A FAVOR (2) CONTRA (-) Sabáudia. 28 de O de O ?



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- Projeto de Lei nº 017/2022 "Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência FUMDEP e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 018/2022 Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e § 1º da Lei
 Municipal nº 743/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 019/2022 "Dispõe sobre a alteração do §1º e § 2º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 021/2022 "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 022/2022 "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências
- De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61° - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2° O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de abril de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

José Aparecido de Souza	Assinatura	Data recebimento
Presidente da Comissão de Justiça e Redação	(June)	11/04/2023



<u>Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED e dá outras providências".

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 017/2023 que dispõe "sobre a revogação da Lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED".

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto visa "a dar a participação social, de caráter permanente e de composição paritária, entre governo e sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política Municipal de atendimento".

É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação na Lei Federal nº, 13.146/15 "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

As normas para instituir o Conselho do Deficiente no Município está disposto no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), que é o órgão superior que delibera de forma colegiada, ele foi criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social, e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coede) criou o GUIA DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM

https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos restritos/files/migrados/File/Conselhos/guiaConselhos/Deficiencia.pdf

Diante do exposto, entende esta procuradora jurídica, que diante da legalidade o projeto de lei ora discutido, está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

É o parecer.

Sabáudia, 11 de Abril de 2023.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO Procuradora Jurídica



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 10/04/2023 (segunda-feira) às 13:00 horas para tratar dos projetos de Lei nº 013, 014,015 e 016/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 10 de abril de 2023.

Atenciosamente.

OSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



<u>Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 017/2023

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 52/2009 e cria a nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED e dá outras providências".

PARECER LEGISLATIVO Nº 029/2023

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), coloca em seu artigo 8º:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Criado pela Lei Municipal nº 052 de 2009, com o nome de Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência e sem a criação do Fundo, passará, a partir da aprovação e sanção do Projeto de Lei 017/2023 chamar-se Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), portanto a revogação da Lei nº052 de 2009 se justifica.

Após a montagem, o Projeto de Lei, foi encaminhado para a Secretaria do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, na Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, para que fosse analisado e feita as correções e orientações necessárias.



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

No descritivo do Projeto de Lei fica evidenciado:

- que o Conselho é um órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, e fiscalizador dentro de sua área de atuação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros. Tem como objetivo exercer o controle social e debater com a administração pública as políticas para a promoção de direitos, autonomia e independência das pessoas com deficiência e sua inclusão social.
- há paridade entre sociedade civil e representantes governamentais;
- prioriza-se a participação da pessoa com deficiência (sensorial, física, intelectual/mental e múltipla), de entidades prestadoras de atendimento, e de entidades de promoção ou defesa da pessoa com deficiência;
- criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

Observando as mudanças proposta que dão maior autonomia aos membros do novo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e regulariza itens necessários. A Comissão de Justiça e Redação observa que há necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei Nº 017/2023 e a revogação da Lei 052/2009. A redação do mesmo está clara, definindo as necessidades apresentadas, bem como está de acordo com a legalidade, assim a Comissão delibera favoravelmente ao Projeto de Lei e o encaminha para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023

esé Aparecido de Souza

Presidente

Keliani de Aguiar Luz

Secretária

Leila Regina Pavez

Relatora



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 778/2023

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SOARES RIBEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF de Sabáudia/Pr, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
- Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.
- Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:



- I avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
 - IX elaborar o seu Regimento Interno;
- X manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;
- XI realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

XII - acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência, bem como seu cumprimento;

- XIII cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência cadastradas no Município;
- XIV receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurada nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;
- Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.
- §1º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
 - §2º Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
 - I) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
- II) uma pessoa representante da sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual).
 - III) um representante de entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência.
- §3º Não havendo entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, e c do inciso I, o COMDEF poderá ser composto ainda por outras entidades de defesa de direitos existentes no Município ou pessoas com deficiência auditiva, visual, física ou intelectual, residentes no Município.
- I O Poder Executivo indicará representantes governamentais e seus suplentes das seguintes áreas:



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- §4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.
- §5º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no COMDEF, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.
- Art. 6°. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único - A instituição eleita oficiará ao Conselho Municipal de Assistência Social informando o nome de seu titular e suplente.

- Art. 7°. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias que os compõe.
- Art. 8°. Cada representante definido no art. 5° terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros.
 - § 2° O Secretário será indicado pela Presidência, entre os demais Conselheiros.
- Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.



- Art. 11. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.
- Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.
 - Art. 13. O conselheiro perderá o mandato:
 - I por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
 - II ao desvincular-se do órgão ou Entidade de origem de sua representação;
- III por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
 - VI pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- VII se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.
- Art. 14. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMDEF, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6°, dando-lhe todas as condições de realização.
 - Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) fará a deliberação, controle e fiscalização.
- § 2º O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Sabáudia.
- § 3° A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.
- Art. 16. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF, tais como:
- I registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMDEF.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo:

- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;
 - II transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
 - III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V transferências do exterior;



- VI dotações orçamentárias da União, do Estado do Paraná e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - IX outras receitas.
- X O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.
- Parágrafo único As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.
 - Art. 18. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:
- I no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;
- IV no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- IV no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

 V - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VI - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 19. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 20. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao COMDEF, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 21. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COMDEF, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – № 2154 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 26– 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 778/2023

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SOARES RIBEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Sabáudia/Pr, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – № 2154 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 26– 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

- l avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência:
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
 - IX elaborar o seu Regimento Interno;
- X manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;
- XI realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – N° 2154 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 26–04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

- XII acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência, bem como seu cumprimento;
- XIII cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência cadastradas no Município;
- XIV receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurada nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;
- Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.
- §1º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
 - §2º Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
 - I) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
- II) uma pessoa representante da sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual).
 - III) um representante de entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência.
- §3º Não havendo entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, e c do inciso I, o COMDEF poderá ser composto ainda por outras entidades de defesa de direitos existentes no Município ou pessoas com deficiência auditiva, visual, física ou intelectual, residentes no Município.
- I O Poder Executivo indicará representantes governamentais e seus suplentes das seguintes áreas;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – № 2154 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 26–04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- §4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.
- §5º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no COMDEF, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.
- Art. 6°. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.
- Parágrafo Único A instituição eleita oficiará ao Conselho Municipal de Assistência Social informando o nome de seu titular e suplente.
- Art. 7°. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias que os compõe.
- Art. 8°. Cada representante definido no art. 5° terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros.
 - § 2º O Secretário será indicado pela Presidência, entre os demais Conselheiros.
- Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2154 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 26– 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

- Art. 11. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.
- Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.
 - Art. 13. O conselheiro perderá o mandato:
 - I por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
 - II ao desvincular-se do órgão ou Entidade de origem de sua representação;
- III por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
 - VI pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- VII se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.
- Art. 14. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMDEF, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6°, dando-lhe todas as condições de realização.
 - Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – № 2154 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 26– 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

- § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) fará a deliberação, controle e fiscalização.
- § 2º O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Sabáudia.
- § 3° A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.
- Art. 16. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF, tais como:
- I registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao
 Fundo;
- II registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo
 Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMDEF.
 - Art. 17. Constituirão receitas do Fundo:
- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;
 - II transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
 - III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V transferências do exterior;

[&]quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

www.sabaudia.pr.gov.br

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – № 2154 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 26– 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

- VI dotações orçamentárias da União, do Estado do Paraná e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - IX outras receitas.
- X O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.
- Parágrafo único As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.
 - Art. 18. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:
- I no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;
- IV no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- IV no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2154 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 26–04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

 V - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

 VI - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 19. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 20. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao COMDEF, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 21. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COMDEF, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL